



PREFEITURA DA ALIANÇA
A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

LIDO EM PLENÁRIO
EM, 24 / 08 / 2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

APROVADO EM, 1ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 31 / 08 / 2021

Altera a Lei Municipal nº 1.310/1999, e dá outras providências.

PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE ENVIÀ A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O PRESENTE PROJETO DE LEI PARA ESTUDO E APROVAÇÃO.

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.310, de 12 de julho de 1999 passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Art. 1º - Demoninar-se-á de "ESCOLA MARIA DAS MERCÊS PEREIRA RABÉLO" a Escola Municipal localizada na Chã do Catolé, Distrito de Tupaóca, neste Município da Aliança."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança, em 23 de agosto de 2021.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito

APROVADO EM, 2ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 31 / 08 / 2021

PRESIDENTE

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para justificar a necessidade de aprovação do Projeto de Lei Nº 022/2021, que trata da Criação do Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e dá outras providências.

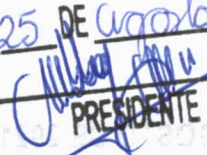
Este Projeto de Lei visa reparar o nome da Escola Municipal da Chã de Catolé, que outrora foi atribuído erroneamente o título de "Professora" a Sra. Maria das Mercês Pereira Rabêlo, esse PL buscar resgatar a História do Município através dos seus ilustres cidadãos e cidadãs.

Sendo assim, se faz necessário a tramitação do PL nos termos regimentais e a sua consequente aprovação por essa Egrégia Casa, por se matéria de interesse público relevante.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança, em 23 de agosto de 2021.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ALIANÇA 25 DE agosto DE 2021


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 28 DE ABRIL DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 28 DE ABRIL DE 2021

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, com a seguinte composição:

§ 1º - O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor será composto por:

§ 2º - O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor terá como atribuições:

§ 3º - O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor poderá:

Art. 2º - O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor será presidido pelo Presidente do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, eleito pelo Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, dentre os membros titulares, por voto secreto e maioria absoluta.

Art. 3º - O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor terá sede em Brasília, Distrito Federal, e funcionará no endereço a ser determinado pelo Conselho Nacional de Defesa do Consumidor.

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 28 DE ABRIL DE 2021
Art. 1º

LIDO EM PLENÁRIO
EM, 31 / 08 / 2021

PREZIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei nº 022/2021

1-RELATÓRIO

Sob análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se encontra o Projeto de Lei nº 022/2021, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera a Lei Municipal nº 1.310/1999, e dá outras providências.

Analisando criteriosamente, o referido projeto de lei, observamos, portanto que, o mesmo se encontra elaborado em consonância aos princípios constitucionais e regimentais exigido para a matéria, e em linha técnica, nos moldes estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2-VOTOS DO RELATOR


De sorte, o referido Projeto de Lei, visa corrigir, reparar, um erro, o qual, em outrora fora cometido, quando da denominação por parte da lei nº 1.310/1999, concernente ao nome da Escola Municipal, localizada na Chã de Catolé, quando, na oportunidade, erroneamente, foi atribuído o título de “Professora”, à Sra. Maria das Mercês Pereira Rabelo.

De igual modo, observamos que o projeto em tela, foi na boa técnica legislativa, e nos princípios elencados pela Constituição Federal, para sua elaboração.

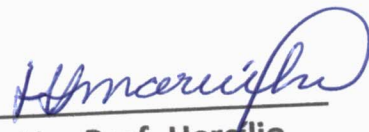
3-PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão ordinária, realizada em 31 de agosto deste ano de 2021, votou da seguinte maneira: Vereador José Sales, Presidente e também Relator à matéria, juntamente com o Vereador Prof Hercílio, Primeiro Secretário, em substituição a Vereadora Zinha Oliveira, a qual esteve ausente justificadamente, e o Vereador Luan Enfermeiro, Membro/Suplente, em virtude da ausência também da Vereadora Zinha Oliveira, votaram favoravelmente pela à aprovação do Projeto de Lei nº 022//2021, nos termos em que foi encaminhado ao clivo desta comissão, recomendando ao Plenário da Casa João Hilário P.de Lira, à sua aprovação unânime.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, em 31 de agosto de 2021.



Ver. José Sales
Presidente/Relator



Ver. Prof. Hercílio
Secretário



Ver. Luan Enfermeiro
membro